



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>21682/2022</u>	
Recebido em:	<u>21/10/2022</u>
Horário:	<u>10:26</u> horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 63 /2022

INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O Vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido parágrafo ao *caput* do art. 1º da Lei nº 3.471, de 23 e agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, renumerando-se seu parágrafo único, vigorando com o seguinte texto:

.....
§ 2º A utilização do vale feira também poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais de produtos do ramo hortifrutigranjeiros, exceto em supermercados.

Art. 1º O *caput* e o § 2º do art. 7º da Lei nº 3.471, de 23 e agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com os seguintes textos:

Art. 7º As despesas com o Programa Vale Feira serão pagas mensalmente e diretamente aos participantes credenciados, de que tratam os incisos do § 1º deste artigo, mediante apresentação de comprovante de utilização pelo servidor no referido estabelecimento.
.....



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



§ 2º Os participantes do Programa Vale Feira deverão estar regulares, cadastrados e com autorização de funcionamento nas feiras livres de Nova Venécia-ES, cujos objetivos sejam a exploração, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato, conforme preceitua a Lei nº 3.435, de 30 novembro de 2017.

Art. 2º Fica inserido o §3º ao art. 7º da Lei nº 3.471, de 23 e agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

§ 3º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá consistir também em cupom fiscal, vale feira, nota fiscal própria ou de produtor rural, ou ainda de nota fiscal avulsa em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

12 em 12 por meio eletrônico
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei em anexo, que insere e altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

O Programa Vale Feira foi implantado no Município com a finalidade de complementar o custo alimentar do servidor, de acordo com a sua característica indenizatória ou estatutária, para assim auxiliar em suprir necessidades básicas de alimentação.

As alterações propostas objetivam ampliar o acesso aos produtos rurais, permitindo um maior leque de opções aos servidores, sobretudo, pelo fato da utilização do cartão em que hortifrutigranjeiros já se encontram adequados.

A proposição não afetará o objetivo principal, que é o de incentivar também ao produtor (agricultor familiar), considerando que os próprios hortifrutigranjeiros são abastecidos com produtos dos agricultores locais.

Sendo assim, conto com o acolhimento dos demais pares desta casa de leis.

É a justificativa.

Ron R. J. dos S. S.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

Roan Roger Gomes Marques
ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB